



Câmara Municipal de Indaiabira

Tel/fax: (38) 3824-9122
Pça. Joaquim Capuchinho, 20 - Centro
CEP. 39536-000 - Indaiabira - Minas Gerais



RESOLUÇÃO Nº 005 DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

RESOLUÇÃO Nº 031/2001
RENUMERADA SEGUNDO
PORTARIA Nº 001/2014
Data: 20 de março de 2014
Ana Natália M. Louva.
Assinatura

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Indaiabira – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indaiabira – MG, aprovou e a sua Mesa Diretora, Promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Indaiabira – MG, o Sistema de Controle Interno.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Indaiabira-MG, se norteará no desenvolvimento de seus trabalhos, dentro de sua competência, tendo como princípios básicos:

- a) – A Ação Parlamentar no Processo Legislativo;
- b) – A Administração e Planejamento de suas atividades, que constituirão em:

Art. 3º - Observados os princípios de Ação Parlamentar no Processo Legislativo e de Administração e Planejamento, fica Criado na Câmara Municipal de Indaiabira MG, a sua Estrutura Organizacional, com os seguintes órgãos para o desenvolvimento e desempenho de suas atividades administrativas.

1 – Gabinete e Secretaria da Presidência

- a) – Gabinete da Presidência;
- b) – Secretária da Presidência;
- c) – Assessoria Jurídica e Parlamentar;

2 – Departamento Financeiro e Administrativo

- a) -Setor Financeiro e de Contabilidade;
- b) -Setor de pessoal, Documento, e serviços Gerais serviços de Cozinha e zeladoria.



Câmara Municipal de Indaiabira



Tel/fax: (38) 3824-9122
Pça. Joaquim Capuchinho, 20 - Centro
CEP. 39536-000 - Indaiabira - Minas Gerais

"Indaiabira em boas mãos"

Art. 4º - Ficam criados os Cargos acima enumerados, de Secretária, Assessor Jurídico e Parlamentar, Contador, Cozinheira e zeladora da Câmara Municipal de Indaiabira – MG.

Art. 5º - Os cargos criados pôr esta Resolução, são de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Indaiabira – MG serão remunerados nos termos do Anexo I, (incluso) que é parte Integrante desta Resolução e terá detalhamentos dos exercícios e funções de cada servidor regidos pela Política do Governo Municipal.

Art. 6 – O poder Legislativo de Indaiabira – MG de forma independente e harmônica com o Poder Executivo, realizará seus serviços administrativos exercendo suas atividades dentro de um processo de planejamento, que atenda às peculiaridades locais e os princípios técnicos, indispensáveis ao desenvolvimento do Município e de sua comunidade e desenvolverá no âmbito de sua competência, as seguintes atividades:

I – Orientação, acompanhamento e avaliação da execução Orçamentaria financeira e patrimonial do Poder Legislativo com finalidade de proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos colocados à disposição da Câmara;

II – Elaboração de manuais para regulamentação de rotinas, trabalhos e procedimentos administrativos;

III – Emissão de pareceres e respostas a consultas com finalidade de assessorar os servidores do corpo Legislativo;

IV – Elaboração de relatórios periódicos sobre o funcionamento da Câmara Municipal, para apreciação do Presidente do Poder Legislativo.

V – Sugestão e avaliação da participação e promoção de cursos, seminários e simpósios de interesse do Poder Legislativo;

VI – Elaboração de relatório anual sobre execução orçamentaria, financeira e patrimonial com vista à Introdução de Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas .

VII – Auxílio na elaboração, inclusive assinando em conjunto o Relatório da Execução Orçamentaria e da gestão Fiscal;

VIII – Acompanhamento dos limites para os gastos com o Poder Legislativo constantes da lei Complementar Federal nº 101/2000 e emendas constitucionais nºs 01 e 25/2000;

IX – Apresentação sugestões para adequação aos limites referidos no inciso anterior, caso sejam ultrapassados;

X – Emissão de Parecer ou Pareceres bem como acompanhamento das metas constantes do Plano Plurianual, e Lei de Orçamento anual;

XI – Acompanhamento de Prazos e normas instituídos pelos órgãos responsáveis de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado;



Câmara Municipal de Indaiabira



Tel/fax: (38) 3824-9122
Pça. Joaquim Capuchinho, 20 - Centro
CEP. 39536-000 - Indaiabira - Minas Gerais

XII – Acompanhamento da publicação dos atos oficiais administrativos do Poder Legislativo, inclusive, em meio eletrônico, quando assim exigidos e ainda coordenação de audiências públicas;

XIII – Verificação das prestações de contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, da causa à perda, subtração, ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade do Poder Legislativo;

XIV – Auxílio às Comissões de Sindicância e Parlamentares instituídas no âmbito do Poder Legislativo;

XV – Execução de outras atividades inerentes à sua competência.

§ 1º - As sugestões e deliberações produzidas pelo Sistema de Controle Interno, quando acatadas, deverão constar em ato próprio assinado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o sistema de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos no âmbito do Poder Legislativo, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessário.

Art. 7º - Para atendimento das atividades do Sistema de Controle Interno, o Presidente da Câmara designará um servidor, o qual será responsável pelos trabalhos.

§ - Único – O servidor nomeado, como responsável, pelo Controle Interno quando exercer cumulativamente suas atividades e a critério da Presidência, fará jus à gratificação calculada sobre os seus vencimentos, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - A Critério da Administração poderá ser constituída Comissão de Controle Interno composta por 03 (três) pessoas, Vereadores e servidores.

§-1º - A Comissão constante no Caput deste Artigo, terá como contribuição a avaliação e a deliberação sobre as atividades do Controle Interno da Câmara .

Art. 9º - O responsável pelo Órgão central do Controle Interno, bem como os membros da Comissão de Controle Interno, e ainda qualquer servidor responsável por serviços de controle interno, e ainda, que utilizem de informações privilegiadas, com fim de obterem qualquer e ou ainda denegrir a imagem de algum administrador, servidor público, ou agente político e também à administração Municipal, será processado nos termos do Estatuto dos Servidores, sendo punido com demissão a bem do serviço público sem prejuízo das possíveis ações judiciais que no caso couber.



Câmara Municipal de Indaiabira

Tel/fax: (38) 3824-9122
Pça. Joaquim Capuchinho, 20 - Centro
CEP. 39536-000 - Indaiabira - Minas Gerais




Art. 10 - As Atividades de Controle Interno da Câmara Municipal de Indaiabira – MG, deverão ser iniciadas no prazo de 30 (trinta) dias.

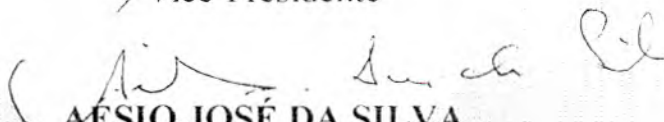
Art. 11 - Os encargos e despesas advindas da presente Resolução, correrão pôr conta das dotações orçamentarias da Câmara Municipal de Indaiabira do exercício em curso, devendo serem incluídas no programa de trabalho próprio quando da elaboração dos Orçamentos seguintes.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Indaiabira em 18 de outubro de 2001.


MARCENO PEREIRA DE BRITO
Presidente


DANIEL MENDES TEIXEIRA
Vice-Presidente


AÉSIO JOSÉ DA SILVA
Secretário



ANEXO - I

Que se refere o Art. 5º da Resolução nº 005 de 18 de outubro de 2001.

Denominação, Lotação e Vencimento dos cargos pelos órgãos da Administração da Câmara Municipal de Indaiabira – Minas Gerais.

Gabinete da Secretaria da Presidência

- 1º - Uma Secretária Executiva para serviços da Câmara com remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
- 2º - Um Assessor Jurídico para fins de assistência geral dos trabalhos da Câmara R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.
- 3º - Um Contabilista percebendo remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
- 4º - Um Diretor do setor de Planejamento de Contabilidade com remuneração de 600,00 (seiscentos reais) mensais.
- 5º - Uma encarregada de serviços gerais Copa, Cozinha e Limpeza da Câmara com remuneração de 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Indaiabira, 18 de outubro de 2001.


MARCENO PEREIRA DE BRITO

Presidente


DANIEL MENDES TEIXEIRA

Vice-Presidente


AÉSIO JOSÉ DA SILVA

Secretário